LEI MUNICIPAL n.º 1.997/2000

"Cria a Fundação da Criança e do Adolescente David Domingues de Ipameri – FUNCADDI e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Fundação da Criança e do Adolescente David Domingues de Ipameri - **FUNCADDI,** que terá sua sede definitiva no Centro Integrado da Criança e do Adolescente David Domingues.

Parágrafo primeiro: São objetivos gerais desta Fundação: desenvolver ações voltadas para a erradicação do trabalho infantil, tendo em vista, criar espaço para abrigar adolescentes em atividades educativas, proporcionando uma forma alternativa de vida, na qual se possa desenvolver aptidões e engajamento social da criança e do adolescente, bem como da família na comunidade.

Parágrafo segundo: Serão objetivos específicos:

a) Evitar que crianças e adolescentes fiquem ociosos nas ruas, visando com isso, prevenir a marginalização;
b) Realizar um trabalho educativo e dar à criança e adolescente, bem como à família, oportunidades de realizar atividades que contribuam para o seu desenvolvimento global;
c) Ministrar cursos de iniciação profissional, dando-lhes alternativas de trabalho que os valorizem como seres produtivos, com necessidades, responsabilidades, direitos e deveres;
d) Contribuir com alimentação suplementar;
e) Garantir atendimento médico, odontológico e psicológico;
f) Incentivar a criança e adolescente à prática do esporte e lazer.

Art. 2º - A Fundação de que trata o artigo anterior é uma entidade pública de direito público, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, subsidiada pelos recursos orçamentários desta Secretaria.

Art. 3º - A Fundação da Criança e do Adolescente David Domingues de Ipameri – **FUNCADDI**, será gerida por Conselho Curador composto por cinco membros escolhidos dentre pessoas idôneas representantes de segmentos da área social neste Município e uma Diretoria Executiva, constituída por servidores efetivos da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos do Conselho Curador serão exercidos gratuitamente e os cargos da Diretoria Executiva, formada por Servidores efetivos do Município, serão comissionados na forma que a Lei especifica dispuser.

Art. 4.º - A fim de constituir o patrimônio da Fundação, fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe o Centro Integrado da Criança e do Adolescente David Domingues de Ipameri.

Parágrafo Único – O Poder Executivo cederá o pessoal necessário ao seu funcionamento pelo período de 02 (dois) anos e os móveis, utensílios e outros que se fizerem necessários serão adquiridos com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 5.º - Para fazer face às despesas decorrentes da instituição da fundação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício um crédito adicional especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6.º - A Fundação extinguir-se-á somente mediante Lei Municipal, caso em que o seu patrimônio reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município de Ipameri.

Art. 7.º - O Poder Executivo Municipal baixará no prazo de 90 (noventa) dias, Decreto Regulamentar estruturando a Fundação da Criança e do Adolescente de Ipameri - FUNCADDI.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2000.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO